

**PROVIMENTO Nº 04/2019/CGJCE**

Altera o Provimento nº 03/2019/CGJCE, que institui o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), constitui a Central Eletrônica de Registros Imobiliários do Ceará (CERICE), e o incorpora ao Provimento nº 08/2014/CGJCE, Código de Normas do Serviço Notarial e Registral, como anexo IX.

O **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar, orientar e editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará, segundo estabelecido nos arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, c/c as previsões do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 8500462-47.2014.8.06.0026, que determinou a alteração do do artigo 3º, paragrafo 4º do citado Provimento nº 03/2019/CGJCE;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará (CNNR/CGJCE), consolidado pelo Provimento nº 08/2014/CGJCE, de 24 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conferir nova redação ao § 4º, do artigo 3º, do Provimento nº 03/2019/CGJCE, preservada a integridade do *caput* e dos demais parágrafos, conforme o texto:

§ 4º - Os módulos I, III, IV, V, VI, X, XI e XII são de ativação e utilização obrigatória por todas as serventias de imóveis e serão disponibilizadas para manejo na CERICE no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta alteração.

Art. 2º - Incorporar o Provimento nº 03/2019/CGJCE, publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 29 de janeiro de 2019, que institui o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e constitui a Central Eletrônica de Registros Imobiliários do Ceará (CERICE), ao Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará (CNNR/CGJCE) na forma do anexo IX.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 28 de março de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 05/2019/CGJCE

Confere nova redação ao §1º, do art. 6º, do Provimento nº 15/2018/CGJCE, que dispõe acerca da disponibilização da ferramenta "Cadastro de Divergências" para as unidades judiciárias que utilizem o Sistema SGEC.

O **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições institucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO as funções institucionais inerentes à Corregedoria-Geral da Justiça, especialmente, as aptidões relativas ao múnus que lhe foi afeto de Gestor de Metas de Produtividade do Primeiro Grau de Jurisdição associadas à incessante necessidade de alcançar dados mais fidedignos da realidade das unidades jurisdicionais, vertidos em eficazes indicadores de operatividade judicial e da taxa de congestionamento na Primeira Instância;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 15/2018/CGJCE, que alterou o Formulário Estatístico da Corregedoria-Geral da Justiça e, disponibilizou a ferramenta "Cadastro de Divergências" para unidades judiciárias que utilizem o Sistema SGEC;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos de consolidação de dados estatísticos referentes à produtividade dos magistrados e das serventias do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo nº 8500452-27.2019.8.06.0026, que determinou a alteração do § 1º, do artigo 6º, do Provimento nº 15/2018/CGJCE, com vista a possibilitar a realização do apontamento das divergências quando do levantamento estatístico mensal;

RESOLVE:

Art. 1º – Conferir nova redação ao § 1º, do artigo 6º, do Provimento nº 15/2018/CGJCE, preservada a integridade do *caput* e do §2º, conforme *ipsis litteris*:

Art. 6º - Fica disponibilizada a funcionalidade "Cadastro de Divergências" para as unidades judiciárias que utilizem o sistema SGEC, as quais poderão informar, individualmente, seja por inclusão ou exclusão, as divergências detectadas a partir dos dados extraídos diretamente dos sistemas processuais em forma de indicadores do Formulário Estatístico,

§1º - **Os processos divergentes deverão ser incluídos através da ferramenta acima mencionada no decorrer do mês de apuração da Produtividade Mensal, após a disponibilização dos dados provenientes da extração automática.**

§2º - Possíveis incoerências decorrentes da carência de atualização ou de utilização de movimentações equivocadas deverão ser realizadas pelas próprias serventias, para a eliminação das discrepâncias, noticiada a intercorrência à Casa Censora.

Art. 2º – Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de março de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça